

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 47

Teve lugar aos trinta dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta, a quadragésima sétima sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta nº 27, 1º, Dtº, em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro Dr. João e Melo Franco.

Presentes todos os membros, a reunião principiou às 10.45 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberta a sessão, começou a Comissão por analisar o expediente corrente. Principiou-se por ler um ofício da Aliança Democrática que apresentava uma queixa contra a Frente Republicana e Socialista que havia utilizado mangas puxadas por avião para fazer propaganda política.

O Sr. Presidente disse que em sua opinião a queixa da Aliança Democrática teria que ser concretizada, isto é, teria que indicar à Comissão Nacional de Eleições quais os dizeres inscritos na manga e a quem pertencia o avião utilizado para as puxar.

O Sr. Dr. Saül Nunes reforçou a opinião respondida pelo Sr. Presidente dizendo que só se apresentava uma participação seria necessário especificá-la.

Pôs-se em seguida a questão de se saber se um avião ou um carro seriam meios de publicidade comercial.

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Segundo o Sr. Dr. Luís de Sá a lei proibia a compra de serviços para realizar a publicidade comercial, isto é, se uma determinada força política alugasse um automóvel, nele sendo opostos cartazes dessa força para andar com ele a precorrer ruas não havia publicidade comercial. Mas, pelo contrário, se essa força política alugasse um carro a uma empresa e se o motorista dessa empresa andasse com ele com os respectivos cartazes, não tinha dúvidas da existência de publicidade comercial.

O Sr. Dr. Matues Roque disse que em sua opinião o pagamento de determinada prestação de serviços para o fim acima aludido revestia a forma de publicidade comercial. Continuou dizendo que em virtude de se tratar duma questão me-
lindrosa, a Comissão devia fundamentar teóricamente aquela problemática para se poder fixar doutrina quanto aquele ponto, comunicando-se ulteriormente aos partidos todos os membros concordaram com a sugestão apresentada.

O Sr. Dr. Pereira Neto perguntou qual a atitude a tomar pela Comissão se tiver conhecimento dum ilícito eleitoral, isto é, se a Comissão Nacional de Eleições podia agir imediatamente ou se teria que esperar pela denúncia do facto.

Segundo o parecer de todos os membros presentes, se a Comissão tiver conhecimento dum ilícito poderá agir oficiosamente.

Em seguida foi lido um ofício da Aliança Democrática que pedia um parecer urgente à Comissão Nacional de Eleições sobre a participação do Jornal "Acção Socialista" na volta a Portugal em bicicleta, uma vez que através daquela participação se ia fazer propaganda política ao Partido Socialista.

Submetida à votação a apreciação da fotocópia que acompanhava o ofício da Aliança Democrática nº 21 de 29.7.80 na qual se representaria a imagem duma camisola a usar na volta a Portugal em bicicleta na qual se encontravam os seguintes dizeres "Jornal Acção Socialista" foi decidido por maioria dos vogais presentes que aquela menção constante da aludida camisola, porque se tratava de jornal que se arrogava órgão do Partido Socialista e no qual se encontrava aposto o emblema do mesmo partido, constituia propaganda política feita indirectamente através dos meios de publicidade comercial, o que era proibido pelo Artigo 72º da Lei Eleitoral.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo apresentou voto de vencido fundamentando-o no seguinte:

..."O semanário Acção Socialista não era o órgão oficial do Partido Socialista ainda que seja um jornal afecto aquele partido. O nome do referido semanário estava devidamente registado, era propriedade do jornal que se podia utilizar como melhor o entendesse, sem, claro, violar o estabelecimento na Lei de Imprensa. O Jornal Acção Socialista ao patrocinar o prémio da montanha na volta a Portugal em bicicleta fazendo inscrever na respectiva camisola do ciclista melhor classificado daquele prémio "Jornal Acção Socialista", sem qualquer referência mesmo simbólica ao Partido Socialista, estava a publicitar apenas e unicamente o referido semanário. Assim entendia que não havia propaganda política naquela inscrição mesmo por via indirecta. A entender-se o contrário seria criar sérias dificuldades à livre circulação e expansão daquele semanário, durante o período eleitoral...."

O Sr. Presidente disse que a deliberação da Comissão Nacional de Eleições devia ser comunicado ao jornal em causa e aos responsáveis pela organização da volta.

Seguidamente o Sr. Dr. Olindo de Figueiredo pediu opinião acerca do Artigo 239 da Lei Eleitoral. Naquele preceito consignava-se que as candidaturas deviam ser apresentadas pelo órgão competente do respectivo partido ou órgãos em caso de coligação eleitoral. A sua dúvida residia no facto de se saber se os legítimos representantes das forças coligadas podiam nomear um só mandatário ou em numa dessas forças, ou se seria necessário nomear cada uma delas o seu mandatário.

Segundo opinião expressa pelos restantes membros, bastaria nomear um mandatário.

2. ORDEM DO DIA

Entrando-se no ponto único da ordem de trabalhos - Esclarecimento e Informação Eleitoral - foram apreciadas pela Comissão Nacional de Eleições as propostas apresentadas pelas empresas contactadas pela Comissão (Telecine Moro, Panorâmica 35 e Nova Imagem) para a produção de filmes respeitantes às próximas eleições.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro

Pediu a palavra o Sr. Dr. Saúl Nunes que disse não concordar com a feitura dos filmes a cores, uma vez que a cores podia favorecer determinadas forças políticas.

Ouidos os restantes membros, ficou resolvido serem os filmes a cores, na presunção de que se salvaguarda o tratamento igualitário das candidaturas.

Duas das empresas - Telecine Moro e Panorâmica 35 apresentaram orçamento manifestando que não se achava interessada a empresa Nova Imagem.

Analizadas as duas propostas presentes e uma vez que os meios técnicos por elas empregues não diferiam, a Comissão optou por aquela que apresentava o orçamento menos elevado, adjudicando a obra à Telecine-Moro.

Por fim foi deliberado que na ausência do Presidente da Comissão o ficasse substituir o Sr. Dr. Júlio Salcedas.

E nada mais havendo para tratar foi marcada a próxima reunião para o dia 5 de Agosto pelas 14.30 horas.

A reunião terminou às 12.50 horas e para constar se lavrou a presente acta.